MARECHAL DEODORO

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Vista da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 001/2013

DEFINE OS DÉBITOS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Para os fins do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República de 1988, consideram-se débitos judiciais de pequeno valor, passíveis de pagamento mediante Requisições de Pequeno Valor (RPV) expedidas pelo Poder Judiciário, as obrigações pecuniárias líquidas, oriundas de sentença condenatória transitada em julgado proferida contra a fazenda municipal, cujo montante não ultrapasse o valor de 13 (treze) salários mínimos.

Art. 2º - Os procedimentos de pagamento dos débitos judiciais referidos art. 1º desta Lei, obedecerão estritamente à ordem cronológica de apresentação das requisições, devendo ser liquidadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento no órgão responsável, do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

Art. 3º - O limite definido no art. 1º desta Lei é aplicável independentemente da natureza da obrigação pecuniária cobrada mediante RPV.

Art. 4º - O processamento administrativo da RPV, no âmbito da Administração Pública Municipal, dar-se-á na forma que vier a ser disciplinada através de Decreto do Poder Executivo, observado o prazo máximo para a realização do seu pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos imediatamente em face das RPVs que subseqüentemente vierem a ser recebidas pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 1º de março de 2013.

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário

MENSAGEM Nº 001/2013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Lido em 01/03/13.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar e submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, para que seja apreciado por Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei que **"DEFINE OS DÉBITOS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A organização administrativa e financeira da Administração Municipal constitui dever de ordem constitucional do Chefe do Poder Executivo.

Assim, ordena o artigo 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, no tocante aos débitos oriundos de precatórios judiciais, exigindo que os entes federativos, normatizem no seu âmbito de governo esta matéria, obedecendo ao disposto no art. 100 da CF/88.

Este comando constitucional trata-se de uma atividade imprescindível à boa administração orçamentária e financeira do município.

Ressalte-se, também, que a necessidade de ordenamento e regulamentação desse tema, torna-o mais transparente e eficiente, posto que os princípios da igualdade e da impessoalidade serão observados, nos casos de pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPVs).

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Marechal Deodoro-AL, 19 de Fevereiro de 2013.

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 001 Fls. nº 45-v
Protocolo nº 099 / 2013
Em 20 / 02 / 2013
Protocolista

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Um lugar melhor para todos

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 01 / 03 / 13
Presidente

Projeto de Lei nº 001/2013
De 19 de Fevereiro de 2013.

APROVADO
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 01 / 03 / 13
Presidente

DEFINE OS DÉBITOS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para os fins do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República de 1988, consideram-se débitos judiciais de pequeno valor, passíveis de pagamento mediante Requisições de Pequeno Valor (RPV) expedidas pelo Poder Judiciário, às obrigações pecuniárias líquidas, oriundas de sentença condenatória transitada em julgado proferida contra a fazenda municipal, cujo montante não ultrapasse o valor de 13 (treze) salários mínimos".

Art. 2º Os procedimentos de pagamento dos débitos judiciais referidos no art. 1º desta Lei, obedecerão estritamente à ordem cronológica de apresentação das requisições, devendo ser liquidadas no prazo de máximo de 90(noventa) dias, contados da data do recebimento no órgão responsável, do oficio requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

Art. 3º O limite definido no art. 1º desta Lei é aplicável independentemente da natureza da obrigação pecuniária cobrada mediante RPV.

Art. 4º O processamento administrativo da RPV, no âmbito da Administração Pública Municipal, dar-se-á na forma que vier a ser disciplinada através de Decreto do Poder Executivo, observado o prazo máximo para a realização do seu pagamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos imediatamente em face das RPVs que subsequentemente vierem a ser recebidas pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 19 de Fevereiro de 2013.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO